

Boletim de Jurisprudência

Turmas

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AERONAUTA

Norma coletiva

Aeronauta. Compensação orgânica. Havendo expressa disposição normativa que estabelece que na remuneração fixa do aeronauta já se encontra embutida a indenização relativa à compensação orgânica, não há que se falar em falta de pagamento desta vantagem. Isto porque a parcela mencionada, correspondente a 20% da remuneração fixa, está compreendida na remuneração, não militando em favor da autora o argumento de que esta forma de pagamento configura salário complessivo (súmula 91 do TST), pois não se trata de cláusula contratual e sim de cláusula normativa, que comporta interpretação restritiva e acaba não tendo efeito prático na estipulação da referida vantagem. Recurso não provido. (TRT/SP - 01917200303902000 - RO - Ac. 12ªT [20090402710](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 12/06/2009)

CUSTAS

Prova de recolhimento

RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO INCOMPLETO DA GUIA DARF. DESERÇÃO. O inciso IV do art. 91 do Provimento GP/CR nº 13/2006 deste Regional dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento da guia DARF com o número do processo no campo "5 - número de referência". A ausência de indicação da numeração única do processo ou do número simples e da Vara do Trabalho e das partes não permite a perfeita individualização do recolhimento em relação às partes e ao processo em que demandam. (TRT/SP - 00241200602002006 - RO - Ac. 12ªT [20090446148](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 12/06/2009)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

O v. acórdão embargado foi expresso ao considerar que a sentença adotou a jornada descrita na prefacial também quanto ao período correspondente aos meses em que não foram juntados os registros de frequência. O julgado apenas estendeu o entendimento ao período registrado pelo cartão que consignava jornada invariável. Entretanto, para que não haja equívocos e não se alegue ausência de prestação jurisdicional, acresço ao dispositivo do acórdão que a jornada descrita na prefacial deverá ser adotada também para os meses correspondentes ao período em que não constam cartões de ponto, quais sejam, outubro de 2005 a fevereiro de 2006, para efeito de pagamento de horas extras. (TRT/SP - 01733200631302005 - RO - Ac. 12ªT [20090416052](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 12/06/2009)

Embargos Declaratórios. Deserção do Recurso Ordinário em Face do Preenchimento Incorreto da Guia de Recolhimento do Depósito Recursal. É evidente que a mera existência de guia de recolhimento de FGTS acostada aos autos não significa a ausência de deserção do recurso ordinário. Há necessidade

de que a mesma venha regularmente identificada, para que seja associada ao processo em questão sem que haja sombra de dúvidas, do contrário não haveria justificativa para a regulamentação do procedimento pelo C. TST. Embargos Rejeitados. (TRT/SP - 03249200608302007 - AI - Ac. 12ªT [20090416060](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 12/06/2009)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Em conformidade com o disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, o cabimento deste remédio processual limita-se à presença dos vícios ali indicados, sendo viável sua oposição somente para saná-los, não se prestando para reabrir discussão de matéria sobejamente enfrentada e decidida. (TRT/SP - 00878200706002002 - RO - Ac. 12ªT [20090416087](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 12/06/2009)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO. Considerando que o V. Acórdão enfrentou as questões controversas de forma plena, clara e coerente, injustificada a interposição de embargos de declaração. Outrossim, o juiz não está obrigado a se pronunciar sobre todos os pontos levantados pelas partes e tampouco responder aos argumentos um a um. Basta que tenha formado seu convencimento através da completa análise dos elementos dos autos, encontrando motivo para fundamentar sua decisão. (TRT/SP - 00355200606502007 - RO - Ac. 2ªT [20090425825](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 16/06/2009)

Sentença. Omissão

Inexistente a omissão, rejeitam-se os embargos declaratórios. (TRT/SP - 01230200604902005 - RO - Ac. 12ªT [20090416028](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 12/06/2009)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

EXECUÇÃO DE EMPRESA DA QUAL O SÓCIO DA ANTIGA EMPREGADORA TAMBÉM É SÓCIO- POSSIBILIDADE É possível a execução de bens da empresa alheia ao processo cujo sócio da antiga empregadora detém cotas no importe de mais de dez milhões de reais, ante o pagamento de dívida de valor pouco superior a cinquenta mil reais, situando-se na condição de um dos proprietários majoritários da empresa. Feita a penhora e saldada a execução, que se acerte com os demais sócios. Agravo desprovido. (TRT/SP - 01649200804202004 - AP - Ac. 3ªT [20090453764](#) - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 16/06/2009)

Embargos à execução. Custas

Agravo de petição interposto contra decisão proferida em Embargos de Terceiro. Não recolhimento das custas fixadas pela origem. Deserção. A regra contida no art. 789-A da CLT, caput, inserida pela Lei nº 10.537/2002, no sentido de que as custas no processo de execução sejam pagas ao final, não se aplica ao terceiro embargante, já que a norma assim excepciona apenas em relação ao executado. Constatado que a agravante não cumpriu exigência legal (art. 789, § 1º, da CLT) alusiva ao pagamento das custas a que foi condenada, o agravo de petição encontra-se irremediavelmente deserto, circunstância que constitui óbice ao seu conhecimento. (TRT/SP - 01738200731202002 - AP - Ac. 11ªT [20090414386](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 16/06/2009)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Acordo

Acordo. Multa. Como se trata de cláusula expressa, a pena convencional obriga as partes na forma pactuada. Todavia, é possível a revisão da multa de modo a reduzi-la ou mesmo eliminá-la quando houver adimplemento parcial ou simples mora, conforme art. 413 do Código Civil: "A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio". Hipótese em que não se mostra razoável a execução da multa. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 02006200802802001 - AP - Ac. 11ªT [20090361932](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 16/06/2009)

HORÁRIO

Compensação em geral

Recurso ordinário. Súmula 85, inciso III. Compensação de horas. Regime conhecido como quatro dias de trabalho por dois de descanso adotado em face do costume. Vigia. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. Tais horas devem ser consideradas pela integralidade para efeito de cálculo das demais verbas (férias; aviso prévio; gratificação natalina e depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (TRT/SP - 02939200501202000 - RO - Ac. 11ªT [20090437068](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 16/06/2009)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

EMENTA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- BASE DE CÁLCULO A nova redação da Súmula 228 do T.S.T, que elegeu o salário base do empregado como nova base de cálculo do adicional de insalubridade, teve existência efêmera diante da Medida Cautelar em Reclamação nº 6.266-0, de julho-08, interposta pela Confederação Nacional das Indústrias, cuja liminar pleiteada foi concedida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal para o fim de suspender a eficácia da referida Súmula, tudo em face da Súmula Vinculante 04 do S.T.F, que não permitiu a criação, pelo Judiciário, de nova base de cálculo para o referido adicional. Adotando-se, até inovação legislativa, o salário mínimo porquanto o direito, de cunho social e há décadas existente, não pode deixar de ser pago por falta de base de cálculo. Recurso do autor que é desprovido, neste tópico. (TRT/SP - 00746200725302009 - RO - Ac. 11ªT [20090391190](#) - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 16/06/2009)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Risco de vida

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Laudo cuja conclusão é positiva, até dezembro de 2004. A eventualidade no contato com inflamável, na forma estabelecida no trabalho do Vistor, mediante verificação no local de trabalho, e, ainda, na prova de mesa, não exclui o risco e, portanto, o

pagamento do referido adicional. (TRT/SP - 01519200705602003 - RO - Ac. 11^ªT [20090437084](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 16/06/2009)

JORNADA

Intervalo violado

Horas extras. Redução do intervalo intrajornada. Duração do intervalo. A duração do intervalo intrajornada é determinada em função da jornada normal (legal ou contratual), independentemente das prorrogações, ainda que estas sejam habituais. É o critério que atende à necessidade de segurança das relações jurídicas, pois seria fonte de conflitos e de perplexidades condicionar a duração do intervalo ao sabor da eventualidade das prorrogações, que não raro são determinadas e decididas apenas ao final da jornada, quando já usufruído o intervalo. Como, afinal, saber qual o intervalo quando não se sabe se vai haver ou não alguma prorrogação da jornada? Ademais, se ocorre a prorrogação, o trabalhador já recebe a contraprestação correspondente com acréscimo, exatamente em função do maior desgaste desse trabalho suplementar, no que já se compreende, nessa condição mais desgastante, o fato de ter usufruído intervalo apenas na proporção da jornada normal. Recurso da ré a que se dá provimento nesse ponto. (TRT/SP - 01588200704302000 - RO - Ac. 11^ªT [20090390185](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 16/06/2009)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempregada

ILEGITIMIDADE DE PARTE E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Possui legitimidade para responder a ação a reclamada indicada como responsável subsidiária por eventual condenação, em face do trabalho prestado em seu favor. A Colenda Corte já firmou o posicionamento no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, item IV). (TRT/SP - 01643200402402001 - RO - Ac. 2^ªT [20090441006](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 16/06/2009)

Terceirização de mão-de-obra. Aplicação da súmula 331, do C. TST. O liame contratual empregado, empresa prestadora de mão-de-obra e tomador de serviços foi incontroverso nos autos e, a despeito da insurgência manifestada, como tomadora de serviços da recorrida a recorrente deverá responder de forma subsidiária, caso a primeira reclamada não cumpra com as obrigações trabalhistas que lhe foram imputadas pela r. sentença. (TRT/SP - 01054200637102007 - RS - Ac. 11^ªT [20090414009](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 16/06/2009)

PRAZO

Recesso

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVO. RECESSO. O recesso trabalhista é considerado como feriado, conforme inciso I do art. 62, da Lei nº 5.010/66, razão pela qual não suspende o prazo recursal. Se o prazo vence durante o recesso, o recurso deverá ser protocolado no primeiro dia útil após o mesmo (parágrafo único

do art. 775 da CLT). (TRT/SP - 00704200702202003 - AP - Ac. 12ªT [20090446156](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 12/06/2009)

Recurso. Intempestividade

DENEGAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE MOTIVO QUE IMPEDISSE SUA PROTOCOLIZAÇÃO. Incumbe ao recorrente a prova de que não teve acesso aos autos para que pudesse interpor recurso ordinário, através da apresentação de certidão da Secretaria da Vara em que tramita o feito. (TRT/SP - 02398200704502016 - AI - Ac. 12ªT [20090419647](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 12/06/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA: "A jurisprudência dominante na mais alta Corte Trabalhista é no sentido de que, existindo a discriminação das parcelas quitadas a título indenizatório, considera-se válido o acordo celebrado e devidamente homologado apenas com prestações de natureza indenizatória. Recurso ordinário a que se nega provimento". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00502200831702001 - RO - Ac. 11ªT [20090436819](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 12/06/2009)

Contribuição. Inexistência relação de emprego

ACORDO SEM O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COTA PREVIDENCIÁRIA DO TRABALHADOR: "Em cuidando de acordo firmado entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício, e inexistindo na avença qualquer previsão quanto ao pagamento da cota previdenciária eventualmente devida pelo reclamante, não há que se falar em incidência da alíquota de onze por cento sobre o valor total da avença, mantendo-se apenas o pagamento da cota de vinte por cento, devida pelo empregador". Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 01785200743202009 - RO - Ac. 11ªT [20090436770](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 12/06/2009)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O acordo a título indenizatório, por mera liberalidade da reclamada, sem reconhecimento do vínculo empregatício ou de qualquer relação de trabalho, não é fato gerador da contribuição previdenciária. (TRT/SP - 00433200728102000 - RS - Ac. 12ªT [20090382310](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 12/06/2009)

Contribuição. Utilidades

VALE-REFEIÇÃO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O vale-refeição tem natureza de salário utilidade, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais. Não representa indenização. No mesmo sentido, o entendimento do TST manifestado por meio da Súmula 241 do TST. A norma coletiva não pode dispor sobre a natureza da verba, principalmente para fins de incidência da contribuição previdenciária, pois a matéria tem natureza de ordem pública. (TRT/SP - 01251200704702009 - RO - Ac. 8ªT [20090407274](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 12/06/2009)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSIÇÃO SOBRE O VALOR AVENÇADO A TÍTULO DE VALE-TRANSPORTE: "Entabulado acordo entre as partes, especificando que parte do valor avençado corresponde ao vale-transporte não concedido durante todo o período contratual, sendo objeto do pedido inicial, descabe a incidência de contribuição previdenciária sobre a importância ajustada, tendo em vista a disposição contida na Lei n.º 7418/85 (art. 2.º, letra 'b'). Se, durante a vigência do trato laboral, o empregador não satisfaz o pagamento do vale-transporte, imperioso reconhecer o direito do trabalhador à indenização pelo "quantum" correspondente, situação que não altera o fato gerador de não incidência da contribuição previdenciária, tendo em vista, ainda, que essa prestação não tem natureza salarial (art. 2.º, letra 'a', da Lei n.º 7418/85)". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01425200639102005 - RO - Ac. 11ªT [20090436762](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 12/06/2009)

Recurso do INSS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO QUE CONSIDEROU SEREM DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AS VERBAS OBJETO DA AVENÇA. Nada impede que as partes discriminem o pagamento das verbas objeto do acordo como de natureza indenizatória, ainda que haja, também, pedidos formulados na inicial de natureza salarial. E isto porque o acordo consiste em concessões recíprocas das partes, sobre matéria de existência controvertida, para colocar fim à demanda, podendo as partes dispor livremente sobre quais são as verbas objeto da avença. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00568200749102009 - RS - Ac. 12ªT [20090419698](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 12/06/2009)

QUITAÇÃO

Validade

COAÇÃO PELO PDV - MERAS ALEGAÇÕES QUE SÃO REJEITADAS A coação que invalida o ato jurídico é aquela irresistível ao homem médio, á qual não se equipara ameaça de demissão. O recebimento de indenização pelo PDV estar a revelar que a autora participou ativamente do ato jurídico que culminou no pedido de demissão devidamente homologado pela DRT. (TRT/SP - 00116200503302001 - RO - Ac. 3ªT [20090328838](#) - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 16/06/2009)

RECURSO

Documento. Juntada (fase recursal)

JUNTADA DE DOCUMENTOS. Em não se tratando de documentos novos, nem tendo sido demonstrada a impossibilidade de seu oferecimento no momento oportuno, inadmissível que se faça em grau de recurso, tanto não ocorrida qualquer das hipóteses previstas na Súmula nº 8, do Colendo TST. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição que desafia a oposição de embargos declaratórios não é aquela eventualmente existente entre os elementos probantes e a fundamentação da decisão, mas a que estaria, em tese, inserida no corpo do próprio julgado, o que não ocorreu, "in casu". (TRT/SP - 01838200507202006 - AP - Ac. 2ªT [20090425949](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 16/06/2009)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo empregatício. Relações de trabalho de ambigüidade objetiva. No novo contexto mundial, com as transformações no cenário econômico e social, a subordinação ganhou novos contornos, a caracterizar a figura de trabalho "autônomo-dependente". É aquela situação em que o trabalhador supostamente autônomo, mas habitualmente inserido na atividade produtiva alheia, a despeito de ter controle relativo sobre o próprio trabalho, não detém nenhum controle sobre a atividade econômica. E se há semelhança entre o trabalho dito "autônomo-dependente" e o empregado clássico, manda a boa regra de hermenêutica não reduzir o potencial expansivo e protetivo do direito do trabalho. Trata-se do reconhecimento do conceito de subordinação estrutural e reticular, pois se a prestação desse trabalho ingressa na empresa através de um contrato de prestação de trabalho autônomo, mas adere às atividades dessa empresa, a disposição do trabalho subsiste pelo tomador de serviços, já que a impessoalidade da disposição do trabalho não afasta a circunstância de ter sido contratado para desenvolver atividade e não resultado. Recurso da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 02461200700502002 - RO - Ac. 11ªT [20090390150](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 16/06/2009)

REVELIA

Efeitos

RECURSO ORDINÁRIO. REVELIA E EFEITOS DA REVELIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. Nos termos do art. 320, inciso I, do CPC, a ora recorrente não é atingida pelos efeitos da revelia. Inclusive quanto à não-legitimidade. A co-reclamada compareceu e contestou o feito. Aduziu que o reclamante não atuou nas obras que mantinha. E a prova de que teria trabalhado - encargo que era do reclamante - é nenhuma. As declarações da testemunha foram evasivas e insuficientes ao objetivo colimado. (TRT/SP - 01956200707102000 - RO - Ac. 11ªT [20090437157](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 16/06/2009)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. A contratação de empregado pela Administração Pública sem a observância das disposições contidas no inciso II do art. 37 da CF é um ato administrativo nulo, razão pela qual não gera nenhum efeito. Todavia, ainda que o contrato padeça de nulidade absoluta, os dias trabalhados devem ser remunerados, eis que o trabalhador já despendeu sua energia que não pode ser devolvida, evitando-se assim o enriquecimento sem causa da Administração Pública. O trabalhador faz jus ao recebimento do salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 do C. TST. (TRT/SP - 01331200630202007 - RO - Ac. 12ªT [20090402663](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 12/06/2009)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Contribuição Assistencial. Não filiados - Não se há de conceber que aqueles que, exercendo seu direito constitucional de não se filiar à entidade sindical (CF, art. 8º, "caput" e inciso V), registrando ou não a sua oposição, possam, num segundo momento, ser atingidos por deliberação, ainda que legítima, de Assembléia Geral que não os representa. Aplicabilidade do Precedente Normativo nº 119. De se observar, que os poderes confiados pela norma constitucional às entidades sindicais, na cobrança de contribuições para custeio da máquina, têm sua limitação legal, diferentemente do que pretende o sindicato-autor. (TRT/SP - 00099200407602000 - RS - Ac. 11ªT [20090414076](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 16/06/2009